



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 621, de 19 de setembro de 1986.

"Dá nova redação ao artigo 1º, da Lei nº 605/86".

Prof. ARISTIDES OLIVEIRA RIBAS DE ANDRADE, Prefeito Municipal de Cajamar, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1º - O artigo 1º da Lei Municipal nº 605/86, de 14 de março de 1986, passa a ter a seguinte redação: "Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a celebrar convênio com a Secretaria de Estado da Promoção Social do Estado de São Paulo, para o recebimento da importância de Cz\$ 345.000,00 (Trezentos e quarenta e cinco mil cruzados), destinados à manutenção da Creche Municipal localizada no Distrito do Polvilho.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cajamar, 19 de setembro de 1986.


Prof. ARISTIDES OLIVEIRA RIBAS DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Diretoria na data supra.


JOSÉ COSTA CAMPOS
Diretor de Administração Substituto